

tambem uma das causas a difficuldade de se se fazerem dous lançamentos em cada um anno, aliás desnecessarios, porque pagando o proprietario a collecta, não importa que se mudem os inquilinos, além de não ser costume no paiz alugarem-se as casas por seis mezes, o que fez preciso em Lisboa haver dous lançamentos, e de serem por via de regra poucas as mudanças de proprietarios; e podendo este inconveniente prevenir-se, sendo obrigados os donos dos predios a declarar as alheações, que delles fizerem. E sendo mui util e justo em materia de legislação sobre impostos ajuntar a certeza, exactidão e promptidão do pagamento com facilidade e suavidade da arrecadação, para que não hajam extravios e diminuições no producto, nem se molestem os collectados com gravames desnecessarios, nem faltem os pagamentos nos tempos aprazados, com prejuizo dos fins a que devem ser applicados em beneficio da manutenção da causa publica: querendo evitar estes damnos, e estabelecer mais simplicidade, ordem e regularidade nos lançamentos, e facilidade e promptidão na cobrança: hei por bem em ampliação e declaração dos sobreditos Alvarás, que ficarão em seu inteiro vigor em tudo que não for por este derogado, determinar o seguinte:

I. Daqui em diante far-se-ha um só lançamento, e uma só cobrança em cada um anno. O lançamento começará no mez de Abril e se findará quanto antes; e para evitar confusões e difficuldades na arrecadação, todo o proprietario que alienar o seu predio depois de concluido o lançamento, será obrigado a declarar-o ao respectivo Superintendente para mandar pôr a competente verba com o nome do novo proprietario, sob pena de que não fazendo a referida declaração antes de começar a cobrança, pagará por multa a decima dobrada de um anno, que pagava pelo predio alienado.

II. Não sendo necessario para a boa direcção dos lançamentos nem o Deputado da Classe do Povo, por não haver Decima de mancio, nem o Fiscal, por dever o Superintendente de officio fiscalisar que não hajam faltas e excessos, e responderem os Procuradores da minha Fazenda nos negocios desta natureza: hei por bem extinguir estes dous logares de Deputados das Juntas dos lançamentos, e ordenar que se componham daqui em diante dos membros designados no § 4º do Alvará de 27 de Junho de 1808, menos os dous acima referidos.

III. Para facilitar mais a arrecadação, os proprietarios dos predios em que houver fóros ou censos pagarão tambem a decima delles, descontando-a no pagamento do total que fizerem aos senhores directos; e nos lançamentos se lhes carregará uma e outra decima com a precisa distincção e clareza.

IV. Não tendo produzido o desejado effeito o methodo de se nomearem cobradores findo o prazo de 20 dias, como foi determinado no Alvará de 3 de Junho do anno passado: sou servido instaurar o methodo prescripto nos §§ 17 e 18 do de 27 de Junho de 1808, com a unica excepção de que o prazo alli determinado será o de 30 dias.

Pelo que mando á Mesa do Desembargo do Paço, e da Consciencia e Ordens; Presidente do meu Real Erario; Conselho da minha Real Fazenda; Regedor da Justiça; e a todos os Ministros de Justiça, e mais pessoas, a quem o conhecimento deste Alvará pertencer, o cumpram e guardem como nelle se contém. E valerá como carta passada pela Chancellaria, posto que por ella não ha de passar, e que o seu effeito haja de durar mais de um anno, sem embargo da ordenação em contrario. Dado no Palacio do Rio de Janeiro em 3 de Dezembro de 1810.

Príncipe com guarda

Conde de Aguiar.

Alvará com força de lei, pelo qual Vossa Alteza Real em ampliação e declaração dos de 27 de Junho de 1808, e de 3 de Junho do anno passado: ha por bem extinguir os Deputados da Classe do Povo, e Fiscal da Junta da Decima, e instaurar o methodo da cobrança estabelecido nos §§ 17 e 18 do citado Alvará de 27 de Junho de 1808, e estabelece outras providencias a bem da regularidade e boa ordem dos lançamentos, e da facilidade e exactidão da cobrança da decima; na fórma acima exposta.

Para Vossa Alteza Real ver.

Joaquim Antonio Lopes o fez.



CARTA DE LEI—DE 4 DE DEZEMBRO DE 1810

Crea uma Academia Real Militar na Côrte e Cidade do Rio de Janeiro.

D. João, por graça de Deus. Príncipe Regente de Portugal e dos Algarves, etc. Faço saber a todos os que esta carta virem, que tendo consideração ao muito que interessa ao meu real serviço, ao bem publico dos meus vassallos, e à defensão e segurança dos meus vastos dominios, que se estabeleça no Brazil e na minha actual Côrte e Cidade do Rio de Janeiro, um curso regular das Sciencias exactas e de observação, assim como de todas aquellas que são applicações das mesmas aos estudos militares e praticos que formam a sciencia militar em todos os seus difficeis e interessantes ramos, de maneira que dos mesmos cursos de estudos se formem habéis Officiaes de Artilharia, Engenbaria, e ainda mesmo Officiaes da classe de Engenheiros geographos e topographos, que possam tambem ter o util emprego de dirigir objectos administrativos de minas, de caminhos, portos, canaes, pontes, fontes, e calçadas: hei por bem que na minha actual Corte e Cidade do Rio de Janeiro se estabeleça uma Academia Real Militar para um curso completo de sciencias mathematicas, de sciencias de observações, quaes a physica, chimica, mineralogia, metallurgia e historia natural, que comprehenderá o reino vegetal e animal, e das sciencias militares em toda a sua extensão, tanto

de tactica como de fortificação, e artilharia, na fôrma que mais abaixo mando especificar ; havendo uma Inspecção Geral que pertencerá ao Ministro e Secretario de Estado da Guerra, e immediatamente debaixo das sua ordens á Junta Militar que mando crear para dirigir o mesmo estabelecimento, que sou servido ordenar na fôrma dos seguintes estatutos.

TITULO PRIMEIRO

DA JUNTA MILITAR.

A Junta Militar será composta do Presidente, que será um Tenente General, e sempre tirado do Corpo de Artilharia ou do Corpo dos Engenheiros, e de quatro ou mais Officiaes (se eu assim for servido) com patente de Coronel ou dahi para cima ; sendo um delles o Official Engenheiro que for Director do meu Real Archivo Militar, e os outros tres, os que, como mais habeis nos estudos scientificos e militares, eu for servido escolher e nomear para o mesmo serviço, que exercerão emquanto assim convier ao meu real serviço e for do meu real agrado, servindo o mais moderno de Secretario particular da mesma Junta.

A Junta Militar se reunirá uma vez cada mez ordinariamente, além da época do principio e fim dos estudos em cada anno, e extraordinariamente quando for convocada, ou pelo seu Presidente ou por ordem especial do Inspector Geral. As sessões serão em uma das aulas que se mandará preparar para este fim. A primeira, antes do principio do anno lectivo, terá por objecto a admissão dos alumnos nas suas diferentes classes, que serão sempre admittidos por despacho da mesma Junta Militar ; e a consideração dos objectos que se deverão levar á minha real presença pelo Inspector Geral, seja para melhoramento dos estudos, seja para approvar ou alterar os compendios de que deverão servir-se, seja para quaesquer novas providencias que hajam de propor-se a beneficio do mesmo Estabelecimento. A ultima sessão versará sobre o tempo e forma dos exames, se a Junta julgar que deve propor alguma alteração a este respeito ao que aqui mando estabelecer ; sobre as informações dos estudantes de todas as classes, que a Junta deverá fazer subir á minha real presença na fôrma que vai determinada ; sobre a escolha dos Professores ou outros Officiaes examinadores que a Junta julgar dever escolher para fazerem os exames ; e finalmente sobre as propostas dos partidos para os estudantes, que a Junta fará segundo a informação dos Lentes e Examinadores ; e sobre a proposta dos premios que se hajam de dar na fôrma mais abaixo especificada aos que compozerem memorias, que mereçam a approvação da Junta, e hajam de ser publicadas pela imprensa, e que tambem darão direito aos que para o futuro queiram propor-se como candidatos para as cadeiras da Academia Real Militar : as outras sessões terão por objecto a discussão dos pontos economicos e da disciplina da Academia, assim como tudo o que possa dizer respeito e interessar o seu melhoramento e dos seus estudos.

Ficará pertencendo ao Presidente da Junta Militar a direcção dos estudos de mineralogia, chimica e physica ; ao Deputado Director do Archivo Militar a direcção e assistencia aos trabalhos geodesicos, que annualmente se farão em grandes dimensões nos logares que annualmente a Junta Militar destinar para o mesmo fim, e que serão executados com a maior perfeição, e sem que nada haja a desejar em tal materia ; servindo-lhe de modelo os trabalhos de le Roy em Inglaterra, e os de Delambre em França. Ao segundo Deputado pertencerá o exercicio e disciplina das aulas, e de toda a Academia, vigiando particularmente sobre a observancia dos presentes estatutos, e propondo á Junta Militar todos os objectos que julgar convenientes e dignos da sua deliberação, para que possam ser levados á minha real presença pelo Inspector Geral. O terceiro Deputado da mesma Junta será destinado ao traçamento de algum polygono militar, que se construa no campo para mostrar o ataque e a defesa das praças aos alumnos, e á assistencia das escolas dos exercicios de Artilharia, tanto de peça, como de morteiro e de minas, que para o mesmo fim se estabelecerão com tudo o que for necessario para o mesmo objecto. Finalmente o quarto Deputado assistirá ao reconhecimento de terrenos, e ás manobras de tactica que se propuzerem sobre o terreno, para defender ou atacar, e este trabalho será sempre acompanhado de cartas militares que os alumnos levantarem sem instrumentos e por meios praticos, mas deduzidos de grandes principios theoreticos, para traçarem nas mesmas cartas as manobras que propuzerem, e hão de ser depois apresentadas á Junta Militar, para que subam com especial recommendação á minha real presença pelo Inspector Geral.

A Junta me proporá todos os annos pelo Inspector Geral a justa retribuição que mandarei dar a cada um dos seus membros, segundo o trabalho e despeza que lhe cusar a direcção das ordens de que ficam encarregados ; e sendo este serviço todo de honra, será esta a unica retribuição que mando conceder ao Presidente e Deputados da Junta Militar, deixando reservado á minha real justiça e grandeza a ulterior consideração de que o Presidente e mais Deputados se fizerem merecedores.

Quando o Inspector Geral for assistir ás aulas e exames da Academia Real Militar, a Junta Militar lhe destinará nessas occasiões o logar de honra que se lhe deve pelo seu logar, e muito convirá ao meu real serviço, que vá, quando as suas occupações assim lh'o permittirem.

TITULO SEGUNDO

NUMERO DOS PROFESSORES, SCIENCIAS, QUE DEVEM ENSINAR, E DOS SEUS SUBSTITUTOS.

O Lente do primeiro anno ensinará Arithmetica e Algebra até as Equações do terceiro e quarto gráo, a Geometria, a Trigonometria Rectilinea, dando tambem as primeiras noções da Espherica. E como os estudantes não serão admittidos pela Junta Mi-

continua >